



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I – INTRODUÇÃO

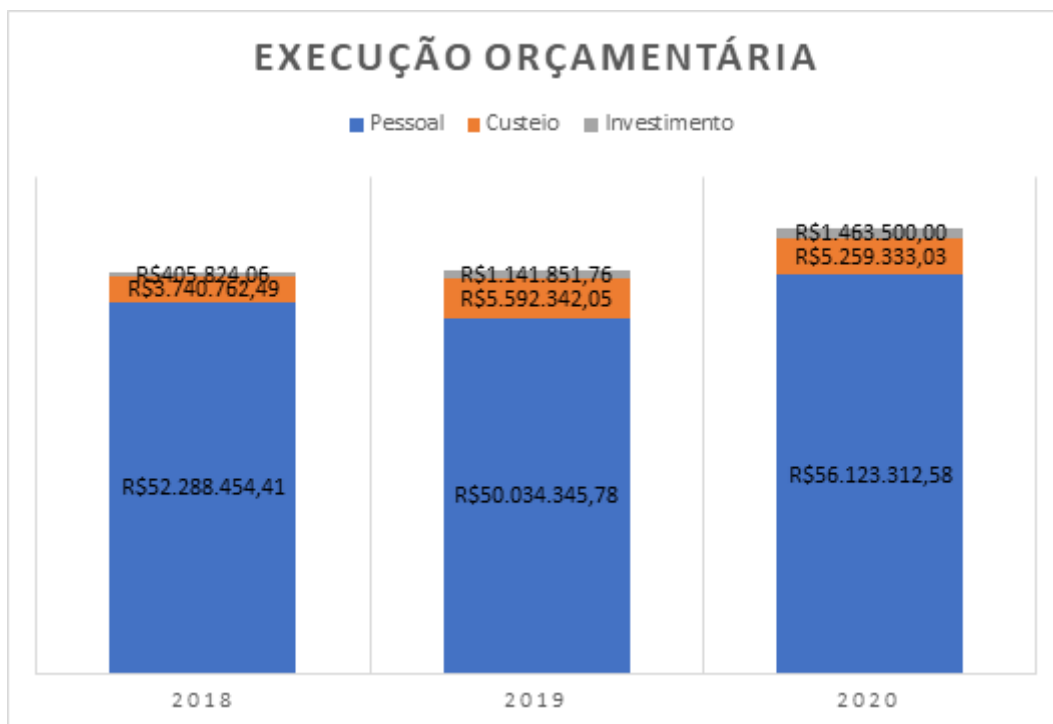
Em cumprimento às determinações da Decisão Normativa nº 01/2021 e da Instrução Normativa nº 14/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as contas do exercício de 2020 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.866.394/0001-03, sediado à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG.

Para fins de verificação e comprovação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consideraram-se os relatórios produzidos pela Comissão designada por meio da Portaria n. 1.303/2020, disponibilizada em 09/10/2020, os relatórios fornecidos pelas áreas responsáveis constantes do Processo SEI n. 20.0.000001353-7, assim como os documentos, processos e sistemas que serviram de fundamento para os referidos relatórios.

Segue, assim, análise realizada em relação aos itens elencados no art. 10 da Instrução Normativa n. 14/2011 e no Anexo II da Decisão Normativa n. 01/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Inicialmente, procedeu-se a comparação da execução orçamentária de 2020 com os dois exercícios anteriores, conforme gráfico abaixo.



Fonte: Armazém de Informações SIAFI

A análise do gráfico permite verificar que a despesa com pessoal foi cerca de 7% superior em 2020 em relação a 2018 e de 12% em relação a 2019. Já quanto a custeio, a despesa em 2020 foi superior em cerca de 40% em relação a 2018 e inferior cerca de 6% comparado com 2019. Por fim, quanto a investimento, a despesa foi cerca de 260% superior em 2020 em relação a 2018 e cerca de 28% superior em relação a 2019.

Assim, à exceção de investimento, a execução da despesa com pessoal e custeio manteve-se estável no período analisado.

II.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei estadual n. 23.364/2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020, estabeleceu que as prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2020 correspondem para o Poder Judiciário, enquadrado nesse segmento o Tribunal de Justiça Militar, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023.

Desse modo, na avaliação realizada, foi certificado que foram contemplados no orçamento anual do exercício de 2020, com alocação dos recursos da Lei Orçamentária, os programas finalísticos do Tribunal de Justiça Militar previstos no PPAG 2020-2023.

II.2 Lei Orçamentária Anual

Foram aprovados para o Tribunal de Justiça Militar recursos no valor de R\$ 66.047.646,00 (sessenta e seis milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais) dos quais foram executados R\$ 62.846.145,61 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), ou seja, 95%.

Do valor executado, R\$ 56.123.312,58 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos) foram despesas com pessoal e encargos sociais; R\$ 5.259.333,03 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos) com outras despesas correntes e R\$ 1.463.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) em investimentos.

Para avaliação, foi destacada a ação finalística da Justiça Militar de Minas Gerais, a seguir.

Ação 4355 – Processamento judiciário militar de 1ª e 2ª Instâncias e ações de comunicação institucional

Finalidade: processar e julgar os crimes militares e ações judiciais contra atos disciplinares militares praticados pelos oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como os crimes cometidos por militares da reserva e reformados, nos casos especificados na legislação penal militar, e praticar ações de comunicação institucional.

Produto: Processo Julgado Unidade de Medida: Processo

A meta física estabelecida para essa ação foi 4.650 processos julgados.

Quanto a esse aspecto restou evidenciado, após análise da Auditoria Interna, que o valor estabelecido para a meta diz respeito à quantidade de feitos distribuídos e não à quantidade de feitos julgados.

Sendo assim, o produto constante do indicador não condiz com o produto mensurado pelo órgão. Desse modo, a análise quanto ao cumprimento ou não da meta restou prejudicada.

Em razão disso foi recomendado aos gestores responsáveis que reavaliem o indicador, promovendo a sua revisão, se for o caso.

III – AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ATINENTES À DESPESA TOTAL COM PESSOAL, PREVISTOS NOS ARTS. 19 E 20, BEM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTS. 22 E 23, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 101/2000

A Receita Corrente Líquida do Estado, no exercício de 2020, foi de R\$ 70.579.703.124,16, conforme informações da Secretaria de Estado da Fazenda.

A despesa líquida com pessoal na Justiça Militar totalizou, no exercício de 2020, o valor de R\$ 35.696.975,66, o que representa 0,05% da Receita Corrente Líquida Estadual.

Constata-se, assim, que a despesa de pessoal do Tribunal de Justiça Militar está abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo definido para o Órgão, que é de 0,0810%, 0,0855% e 0,090%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida do Estado, conforme dispõe o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

A observância pelo Órgão dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da referida lei complementar afastou a necessidade da adoção das providências estabelecidas nos arts. 22 e 23 da mesma lei.

Quanto às recomendações do Tribunal de Contas constantes dos acórdãos proferidos nos Processos 1040506 e 1071386, referentes à Prestação de Contas de

Exercício de 2017 e 2018, respectivamente, que assim dispõem:

recomendar ao atual gestor da entidade que, quanto à execução da despesa sob a fonte 58-5 com o pagamento de Proventos de Inativos Civis e Pensionistas e de Obrigações Patronais correlatas, observe as disposições contidas no art. 1º, § 1º, II, da Portaria n. 746/11 do Ministério da Previdência Social, conforme as orientações constantes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 7ª edição, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (Processo 1071386)

No entanto, verificou que foram efetuados pagamentos de proventos de inativos civis e pensionistas na classificação com Fonte de Recursos 58 – Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS e o Identificador de Procedência e Uso 5 – Recursos Recebidos para Benefícios Previstos no art. 39 da LC n. 64/02. E salientou que essa utilização se apresenta em desacordo com o determinado no inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria do Ministério da Previdência Social n. 746, de 27/12/2011.

Esclareceu que a mencionada norma estabelece que o aporte destinado à cobertura do déficit atuarial do RPPS instituído pelo Estado deve atender às condições exigidas em lei e, ainda, deve permanecer aplicado financeiramente por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme a data da publicação da mencionada Portaria n. 746/2011.

A unidade técnica esclareceu, ainda, que tal procedimento também foi utilizado pelo Estado e, especificamente quanto ao Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, constatou que houve um crescimento nominal de 21,55% no pagamento de proventos de inativos civis e pensionistas com a Fonte de Recursos 58-5, comparando-se os períodos referentes ao exercício de 2013 (R\$4.217.406,04) e de 2017 (R\$5.126.247,70).

(...)

Verifica-se que, de fato, no exercício de 2017, foi utilizado o montante de R\$5.126.247,70 da Fonte de Recursos 58-5 para o pagamento de proventos de inativos civis e pensionistas, conforme demonstrativo da “Posição acumulada da execução orçamentária da despesa”, às fls. 60 a 65, especificamente quanto à funcional programática “09.272.702.7006.0001 – Proventos de inativos civis e pensionistas”.

Salienta-se que a utilização desses recursos pelo Estado de Minas Gerais e, conseqüentemente, gerando reflexo distributivo em seus diversos órgãos, foi objeto de análise e recomendações nos autos do Balanço Geral do Estado de Minas Gerais, do exercício de 2017, Processo n. 10406011.

Assim, em que pese o instituto de descentralização de cotas por parte do Tesouro Estadual, recomenda-se ao atual gestor do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais que atente às determinações da Portaria MPS n. 746/2011, acerca da utilização dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS. (Processo 1040506)

Tem-se que o Tribunal de Justiça Militar executou, em 2020, conforme evidenciado nos demonstrativos apresentados, o valor total de R\$6.607.000,00 (seis milhões, seiscentos e sete mil reais), sob a fonte 58-5, com o pagamento de proventos de inativos civis e pensionistas e de obrigações patronais correlatas.

Quanto a essa situação o gestor do órgão se manifestou no sentido de esclarecer que o comando previsto no art. 1º, § 1º, II, da Portaria n. 746/11 do Ministério da Previdência Social teria como destinatário a unidade gestora.

Assim, considerando que o Tribunal de Justiça Militar é uma unidade executora, e não unidade gestora do tesouro estadual, não sendo portanto o destinatário direto daquele dispositivo legal, a aplicação financeira do recurso relativa à fonte 58-5 deveria ser realizada pelo próprio Executivo (FUNFIP / FFP), que é o detentor do recurso financeiro cujos aportes são repassados para os órgãos.

A descentralização de cotas aos diversos órgãos que compõem a Administração Pública estadual não atribui a esses órgãos diversos a competência direta

para gerir os recursos no que diz respeito à definição das fontes para custear as despesas, sendo os repasses às unidades descentralizadas realizados considerando já essa definição.

Desse modo, quando os valores para o pagamento dos proventos de inativos civis e pensionistas e de obrigações patronais correlatas foram repassados ao Tribunal de Justiça Militar pelo tesouro estadual, a utilização da fonte 58-5 já havia sido definida pelo órgão responsável pelo repasse.

Por fim, o gestor do órgão esclarece que, na hipótese de ser dada a interpretação de que o Tribunal de Justiça Militar é a unidade gestora, não haveria possibilidade de aplicação do recurso financeiro pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 1º, § 1º, II, da Portaria n. 746/11 do Ministério da Previdência Social, uma vez que todo o valor da fonte 58-5 que é repassado mensalmente pelo Tesouro Estadual é utilizado para pagamento dos proventos dos inativos e pensionistas, não sendo prática do TJM a formação de caixa financeiro com recursos provenientes da fonte 58-5.

Desse modo, na avaliação da Auditoria Interna, a legislação atual não confere autonomia aos órgãos não gestores para alterar as regras definidas na lei orçamentária, o que torna o comando previsto do art. 1º, § 1º, II, da Portaria n. 746/11 do Ministério da Previdência Social não aplicável diretamente pelo Tribunal de Justiça Militar.

Quanto aos demais aspectos, foi verificado que os limites totais com despesa de pessoal estão sendo observados pelo Tribunal de Justiça Militar, sendo cumpridos os dispositivos constantes da Lei Complementar n. 101/2000.

IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

A Auditoria Interna, durante o exercício de 2020, realizou análise dos processos que envolveram pagamento das obrigações do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sendo constatado que foi obedecida, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas da exigibilidade para os pagamentos realizados, tendo sido cumprido, desse modo, o previsto no caput do art. 5º da Lei n. 8.666/1993.

V – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A análise e avaliação dos relatórios apresentados pela Presidência permite constatar que o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais vem cumprindo grande parte das metas propostas no seu Planejamento Estratégico Institucional. Além disso, conforme evidenciam os relatórios apresentados ao Conselho Nacional de Justiça, as metas estabelecidas por aquele Conselho também têm sido cumpridas em sua maioria, demonstrando, assim, eficiência na gestão dos recursos que são destinados ao órgão para o cumprimento de sua missão institucional.

Constata-se, também, considerada a eficácia da gestão financeira, foi respeitado o limite de disponibilidade financeira para efeito de compromissos assumidos pelo Tribunal, considerando os recursos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2020.

Já quanto à eficiência da gestão patrimonial, a Auditoria Interna, por meio de acompanhamento, vem monitorando as ações adotadas pelos gestores para melhoria na eficiência e eficácia dos controles internos, cujas falhas foram identificadas em exercícios anteriores.

Desse modo, constatou-se a melhoria de controles por meio da adoção de sistema eletrônico mais atualizado e utilizado pelos demais órgãos estaduais para a gestão do estoque e do patrimônio, evidenciando a atuação do gestor no sentido de tornar a gestão patrimonial mais eficiente e eficaz.

Diante do exposto, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária e financeira, da análise realizada, não foram encontradas distorções relevantes, concluindo-se que a gestão quanto a esse aspecto se mostra eficaz e eficiente. Quanto à gestão patrimonial, na avaliação da Auditoria Interna, considerando o que constou do relatório da comissão inventariante, conclui-se que as providências adotadas pelos gestores têm contribuído para a melhoria da eficiência e da eficácia dos controles internos.

VI – AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADAS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

A gestora responsável relatou a existência do Procedimento Administrativo Punitivo n. 20.0.000001429-0, instaurado em face de empresa contratada, pelo fato de não terem sido entregues os materiais adquiridos por meio do empenho 211/2020.

Após o devido processo legal, foi aplicada multa no valor de R\$ 251,88 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) à contratada, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento. O valor foi devidamente recolhido aos cofres públicos, tendo sido o comprovante anexado ao processo.

Sendo assim, na avaliação da Auditoria Interna, as providências adotadas pelo gestor diante do eventual dano ao erário mostraram-se adequadas, razoáveis e suficientes.

VII – DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020, INDICANDO AS FALHAS, IRREGULARIDADES OU

ILEGALIDADES APURADAS E AS MEDIDAS SANEADORAS RECOMENDADAS

Em 2020, considerando o contexto da pandemia vivenciado, muitas das ações de auditoria que estavam planejadas não puderam ser executadas, em razão da necessidade de isolamento e da manutenção de distanciamento social, o que fez com que a atividade presencial ficasse suspensa no Tribunal de Justiça Militar durante quase todo o ano de 2020.

Não obstante, as ações de auditoria previstas que não demandaram presença física puderam ser executadas normalmente, dentre as quais se destacam a análise de conformidade e de legalidade nos processos que envolveram a gestão de recursos no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Essas análises permitiram a verificação da regularidade dos processos de despesas, incluindo processos licitatórios, contratos, solicitações de adiantamentos, de diárias de viagens, dentre outros.

Quanto aos processos de licitação, além da conformidade formal, foi verificado se houve consistência na motivação da contratação, se houve compatibilidade entre o contrato celebrado, a minuta do contrato e as condições da proposta vencedora, bem como foi verificada a compatibilidade entre a classificação orçamentária constante dos instrumentos contratuais e o objeto do contrato.

Foi verificada a legalidade de empenhos, relativamente a tempestividade, legitimidade, compatibilidade com o instrumento de origem e pertinência da classificação da despesa.

Foi também verificada a legalidade da liquidação da despesa conforme o Decreto nº 37.924/96, relativamente aos seguintes quesitos, dentre outros: documento comprobatório da despesa; certificado de recebimento de material; definição da importância exata a se pagar; emissão da nota de liquidação por autoridade competente.

Os trabalhos e análises de auditoria no exercício de 2020, conforme consta dos respectivos relatórios de auditoria, não evidenciaram irregularidades ou ilegalidades nos atos de gestão analisados. Não obstante, indicaram alguns pontos de melhoria em processos de trabalho e controles, para uma melhor eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos, para os quais foram feitas recomendações aos gestores para que possam ser sanados.

Desse modo, com base nos levantamentos e conciliações apresentados, declara-se que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, relativos aos bens e direitos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

VIII – PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS DE EXERCÍCIO

Com base nos registros, declarações e documentos que sustentaram os exames e as análises a Auditoria Interna, de asseguarção limitada, e ainda nas análises procedidas a partir das demandas contidas no Anexo II da Decisão Normativa nº 01/2021

do TCEMG, CERTIFICA-SE a regularidade das contas referentes ao exercício de 2020 do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes neste Relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ROSELMIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS**,
Auditora Interna, em 19/05/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0205611** e o código CRC **907470C2**.

21.0.000000316-3

0205611v35

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG